



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretaria Municipal de Cultura
Gestão 2021/2024

Ofício n. 013/2024/PMCL/SECULT

Conselheiro Lafaiete, 26 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador

Washington Fernando Bandeira

Presidente da Câmara

Assunto: Resposta ao requerimento n. 25/2024

Em atendimento ao requerimento supra, a Secretaria Municipal de Cultura apresenta as seguintes informações sobre a reforma do Monumento dos Trabalhadores:

QUESTIONAMENTO 1: A obra de reforma atualmente encontra-se em andamento, no entanto, esteve paralisada entre as datas de 27/10/2023 e 14/01/2024, em decorrência das alterações de projeto e aprovação de aditivo.

QUESTIONAMENTO 2: A obra se encontra na etapa final de acabamento, faltando apenas a colocação da iluminação, finalização da pintura e paisagismo. Sendo que, o prazo de finalização da mencionada obra está previsto para o dia 23/03/2024.

QUESTIONAMENTO 3: O valor do contrato original é de: R\$ 190.470,16 (cento e noventa mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos); já com relação ao termo de aditivo 1 foi de: R\$ 28.963,65 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos); e do termo de aditivo 3 no valor de: R\$ 35.735,16 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

QUESTIONAMENTO 4: Não houve reajuste.

QUESTIONAMENTO 5: Não houve qualquer interferência com relação a obra do viaduto.

Atenciosamente,

José Geraldo de Almeida
(Geraldo Lafayette)
Secretário de Cultura

José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL *lançado!*

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. 57 /2023

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e GMT
Construções e Restauro Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: GMT Construções e Restauro Eireli.
VALOR: R\$ 190.470,16
PRAZO: 210 dias

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.839.680/0001-49, com sede na Rua José Geraldo, nº. 200, Sala 102, Centro, na cidade de Ouro Branco/MG, CEP. 36.490-108, Tel. (31) 98618-5319, e-mail. contatogmtservice@gmail.com, neste ato representado por seu administrador, Geraldo Magella Teixeira, portador do CPF nº. 456.732.846-91 inscrito no RG nº 2.596.099 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Procedimento Licitatório 013/2023 – Tomada de Preço 002/2023 e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22, §1º c/c com artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a de empresa especializada para execução de obras de reforma do "Monumento dos Trabalhadores", no município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com projetos, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Englobam o objeto deste contrato os serviços de fornecimento de mão de obra, todo o material de consumo e insumos necessários e adequados a execução da obra, conforme apresentado pela licitante vencedora em sua proposta comercial e especificações e quantitativos estabelecidos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

2.2 - A contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias, contados após a emissão da ordem de Serviço, os seguintes documentos:

- a) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RRT, no CREA e/ou CAU, do serviço objeto da licitação;
- b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, par as obras em referência e matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;
- d) Atestados de Saúde Operacional (ASO) dos profissionais que farão parte da equipe;
- e) Ficha técnica de distribuição de equipamentos de proteção individual e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O valor global do Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de R\$ 190.470,16 (cento e noventa mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.2 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de Empreitada por Preço Unitário.

3.3 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, segundo percentuais regulados no art.65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DO LOCAL DA OBRA

4.1- O prazo de execução do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

4.2- Após assinatura do contrato, a Secretaria Solicitante tem o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o empenho dos serviços.

4.3- A expedição da Ordem de Serviço será feita em até 30 (trinta) dias após a confecção da nota de empenho, podendo ser prorrogada a critério do Município.

4.4- O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 210 (duzentos e dez) dias, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.5- O local onde será executada a obra é o Monumento dos Trabalhadores na Coordenadas Geográficas -20.656151, -43.802506.

4.6- Os atrasos verificados no prazo de execução da obra em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial de contrato, importando nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contratado deverá entregar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

5.1.1 - A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

2/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

- 5.1.2 - A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.
- 5.1.3 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento da obra.
- 5.1.4 - É condição indispensável para liberação da caução a apresentação da certidão de baixa da matrícula CEI da obra e apresentação da CND respectiva.
- 5.1.5 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.1.6 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 5.1.6.1 - Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que a contratada foi cientificada das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.
- 5.1.7 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da contratada.
- 5.1.7.1 - Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo Contratado e aprovado pela fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 - O cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ordem de serviço.
- 6.3 - O cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:
- 6.3.1 - Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;
- 6.3.2 - Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.
- 6.3.2.1 - O caminho crítico é a sequência de atividades que devem ser concluídas nas datas programadas para que a obra possa ser concluída dentro do prazo final estabelecido.
- 6.4 - O cronograma físico-financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.
- 6.5 - O cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira Das Sanções Administrativas deste instrumento, em caso de seu inadimplemento.
- 6.5.2 - Os relatórios de gerenciamento e ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJETO ou outro aplicativo similar, aprovado pelo órgão contratante.
- 6.6 - O Contratado deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no cronograma físico-financeiro, sujeitando o Contratado a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme a Cláusula Décima

3/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Terceira – Das Sanções Administrativas.

6.7 - O cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

6.7.1 - O Contratado deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido na Cláusula Quarta – Dos Prazos e do Local da Obra deste contrato.

6.8 - Além das obrigações descritas na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada deste contrato, compete ao Contratado cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu cronograma físico-financeiro.

6.9- O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do cronograma físico-financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pelo Contratado e recebido pela fiscalização.

6.10 – O Contratante poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

7.1.1 - A nota fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição correspondente e autorização da Secretaria.

7.2.1- Concluída cada período de etapa constante do cronograma físico-financeiro, o órgão de fiscalização terá 10 (dez) dias úteis, após formalmente comunicada pelo Contratado, para a conferência da Medição elaborada pela mesma, que deverá estar compatibilizada com os dados da(s) planilha(s) das obras/serviços e preços constantes de sua proposta.

7.2.2 – A Medição que apresentar valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, deverá ser retificada e reapresentada para o Contratante, restabelecendo os prazos de conferência.

7.3- O boletim de medição, assinado pelo Responsável Técnico do Contratado, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Responsável Técnico do Contratante, bem como atestada pelo Secretário de Obras.

7.3.1 - Devem ser identificados na Medição os assinantes e os revisores pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

7.3.2 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se as medições inicial e final.

7.3.3 - Na Medição devem constar:

- a) Todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) Os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) O preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) O número do contrato;
- e) O número de ordem da medição;
- f) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

7.3.4 - Anexo à medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

7.4 - Os serviços constantes na medição deverão ser executados em conformidade com o

4/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado à medição.

7.4.1 - Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Diário de Obra.

7.4.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.5 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso, bem como certificado de qualidade conforme legislação vigente sobre a certificação realizada por órgãos competentes em relação aos equipamentos instalados no decorrer da obra.

7.6 - A aprovação da medição apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva da obra.

7.6.1 - Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e seus anexos (memória de cálculo detalhada, fotos e outros documentos que evidenciem a efetiva execução dos serviços).

7.6.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório, o número da Conta do fornecedor e da Agência Bancária, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal de Obras, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

7.7 - As Medições deverão ser realizadas no período mínimo de 30 dias da última medição realizada, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as respectivas documentações listadas no item 7.9.

7.8.1 - O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

7.9 - A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-MG, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA, ou outra Resolução vigente à época sob pena do não recebimento da medição requerida;

b) Também na primeira medição, o CEI - Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação com indicação do número do contrato correspondente;

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

5/20



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993, apresentada pelo contratado;

e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, quando houver no Município de Conselheiro Lafaiete;

f) Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal do Contratado e por seu contador, de que o Contratado possui escrituração contábil regular;

7.10- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.11 - O Contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que se reserva no direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

7.11.1 - As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão às retenções devidas.

7.11.2 - Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado do Contratado alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o Contratante na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o Contratante autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito do Contratado ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da fiscalização pelo Órgão Jurídico do Contratante;

7.11.2.1- Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, o Contratado a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

7.11.2.2- Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido ao Contratado acrescido do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

7.11.3 - Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito: caso o Contratante seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido ao Contratado quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

7.12 - Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

6/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, Onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

7.13 - É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pelo Contratado será deduzido dos créditos que o Contratado fizer jus.

7.13.1 - Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor do Contratante, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 7.12 deste instrumento.

7.14 - Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do Contratante, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que o Contratado fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida a atualização financeira, mediante aplicação da fórmula e índices constantes do subitem 7.12 deste Contrato.

7.15 - No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

7.16 - O pagamento referente à última medição ficará condicionado à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CEI.

7.16.1 - O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o Contratante realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do Contratante, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.

7.16.2 - Considerar-se-á como "data de conclusão da obra/serviços", para contagem de prazo, a da emissão pelo Contratante do respectivo Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

7.16.3 - Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o Contratado deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), juntamente com os documentos mencionados nas alíneas de "c" a "e" do subitem 7.9 anterior referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

7.16.4 - Enquanto pendente de entrega o documento comprobatório de encerramento da matrícula CEI, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, o requerimento de baixa de matrícula CEI realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 (cento e oitenta) dias a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com

7/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

Efeitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.17 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pelo Contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.17.1- Execução defeituosa dos serviços;

7.17.2 - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

7.17.3 - Débito do Contratado para com o Contratante quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

7.17.4 - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

7.17.5 - Obrigações do Contratado com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o Contratante;

7.17.6- Paralisação dos serviços por culpa do Contratado.

7.18 - O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

7.19 - Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a medição individualizada de cada convênio e suas respectivas ruas.

7.20 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência, bem como dados do processo licitatório e contrato que originou a despesa.

7.21 - O pagamento será efetuado de acordo com os valores estipulados no Contrato, após aprovação da medição pela equipe técnica da Administração, após o ateste do recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, e uma vez cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência, Memorial Descritivo e Edital e anexos.

7.22 - Qualquer dos documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

7.23 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1- Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

b) A data base adotada será da assinatura do contrato.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

8/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

$R = V \times I - I_0$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I_0 - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

8.2- Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do Contratado conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização do Contratante.

8.3- Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.4- Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível ao Contratado, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.1 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

8.4.1 - Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

8.4.2 - Se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

8.5- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DO CONTRATADO

9.1 - A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe ao Contratado, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

9.2 - A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá ao Contratado da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9.3 - O Contratado será representado na obra pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

9.3.1 - No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, mormente em se tratando de Responsável (is) Técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do Contrato e ratificação pelo seu superior;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

9.3.2 - A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação que originou este Contrato, e deverá ser, no mínimo, igual a do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo Contratante e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um Livro de Ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e o Contratado anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao Contratante, quando da medição final e entrega das obras. Semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços executados. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- d) Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação do Contratante e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- g) Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h.1) Caso o Contratante execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- i.1) Constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, o Contratado, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- k) Arcar com as despesas referentes às tarifas de água e luz da obra, quando estas forem contempladas na planilha de custos da Contratada;

10/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

l) Apresentar, anualmente, ao Contratante, conforme exigência do Ministério de Trabalho e Emprego (Normas regulamentadoras NR-7, NR-9, NR-15, NR-18), cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente protocolados nos órgãos competentes: (i) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), (ii) Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), (iii) Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria de Construção (PCMAT), e (iv) Programa de Controle Médico e da Saúde Ocupacional (PCMSO);

m) Comunicar por escrito ao setor do Contratante responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

n) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o Contratante julgar necessárias conhecer ou analisar;

o) Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização.

o.1) O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

o.2) O exercício das funções da fiscalização, não desobriga o Contratado de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;

p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos equipamentos, componentes e serviços pela fiscalização, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo Contratante, de acordo com as disposições deste Contrato;

q) Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

r) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;

s) Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;

t) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;

u) Instalar e manter, sem ônus para o Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do Contratante, quando o Contratante considerar necessário;

v) Colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pelo Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

w) Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;

x) Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

y) No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

11/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

10.2 - O Contratado não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo autorização expressa do Contratante.

10.3 - Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do Contratado, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

10.4 - Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a Contratado será responsável, ainda:

- a) Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;
- b) Perante o Contratante ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pelo Contratado, às obras/serviços forem embargadas ou tiverem a sua execução suspensa;
- d) Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;
- e) Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pelo Contratado, que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital;
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado ao Contratado o direito de solicitar da fiscalização do Contratante, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que o Contratado, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Instruir o(s) recurso(s) do Contratado no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Contratante;
- l) Instruir pedido de devolução de multa moratória, quando efetivamente o prazo da etapa correspondente ao serviço for recuperado ou cumprido, conforme estabelecido no

12/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

cronograma físico-financeiro;

m) Aplicar, esgotada a fase recursal, nos termos contratuais multa(s) ao Contratado dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do Contratante para que proceda a dedução da multa de qualquer crédito do Contratado.

n) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com o Contratado, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

o) Garantir o acesso do Contratado e de seus prepostos a todas as informações relativas à execução dos serviços;

p) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;

q) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;

r) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da fiscalização antes da emissão da ordem de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, para este fim especialmente designado.

12.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12.3 - Além das atividades neste contrato e no respectivo edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;

e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

g) Exigir do Contratado o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferido, em cada medição, consoante cronograma físico-financeiro, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise.

13/13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

12.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.5 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

13.1.1- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

13.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

13.1.3- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.4 - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

13.1.5- Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

13.1.7- Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 13.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

13.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

13.2- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3- Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.4.1- ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

13.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.4.1.3 - Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior

14/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

13.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.4.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.4.2.1.2 - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.4.2.1.1 e 13.4.2.1.2;

13.4.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.4.2.2.1 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.4.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.4.2.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato.

13.4.2.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

13.4.2.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 7.12 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.2.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

13.4.2.6- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4.2.7- Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 13.4.1.1 e 13.4.2.1.

13.4.3 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:

13.4.3.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

13.4.3.2 - Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.4.3.3 - Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.4.2 e não efetuar o pagamento.

13.4.3.4 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

b) O Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.4.5 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.4.5.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.5 - Disposições gerais

13.5.1 - As sanções previstas nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

13.5.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - Do direito de defesa

13.6.1 - É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

16/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

da ciência da respectiva notificação.

13.6.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.6.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.6.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:

13.6.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

13.6.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

13.6.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

13.6.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7 - Do assentamento em registros

13.7.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.4.1 e 13.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.7.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.8 - Da sujeição a perdas e danos

13.8.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

14.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo Contratante:

a) O não cumprimento de prazos;

b) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

c) A lentidão na execução dos serviços, que leve o Contratante a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

f) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;

g) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no Edital que originou o mesmo;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura do Contratado que, a juízo do Contratante, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência do Contratado;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos do Contratante, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pelo Contratado, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato pelo Contratado:

- a) A supressão de serviços, por parte do Contratante, sem anuência do Contratado, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Contratante relativos aos serviços já recebidos e faturados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Quando o Contratado não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto no item deste Contrato que trata da Garantia.

14.4 - Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "e" do subitem 14.3 a Contratada será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

14.5 - A rescisão do Contrato, efetivada pelo Contratante, com base no ajuste constante nas alíneas de "a" a "p" do subitem 14.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pelo Contratante, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;
- b) Ocupação e utilização, pelo Contratante, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente ao Contratado, mediante avaliação prévia do Contratante;
- c) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

18/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A rescisão do Contrato, seja decretada pelo Contratante ou pelo Contratado, não impedirá que a Contratante dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

14.7 - A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará ao Contratado o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do (s) valor (es) pertinente (s) aos serviços executados e aceitos;

14.8 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, o Contratante constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que o Contratado indique seu representante.

14.8.1 - Vencido o prazo e não indicando o Contratado o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.8.2 - Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

14.9 - Caso não convenha ao Contratante exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão do Contratado justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9.1 - Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta do Contratado e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 - O Contratante reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o Contratante se empenhará no sentido de evitar prejuízos ao Contratado;

16.1.1 - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.2 - Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada à época da licitação.

19/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, que não seja atividade fim, tais como serralheira, vidraçaria, mediante autorização da fiscalização.

17.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

17.3. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

17.4. A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado;

17.5. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, o CONTRATADO, mediante requerimento ao dirigente do CONTRATANTE, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

18.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a critério do Contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

18.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) Os serviços estiverem em conformidade com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) Os serviços apresentarem não conformidade com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.

18.4 - O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

18.5 - São condições indispensáveis para a efetiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a apresentação pelo Contratado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND;

b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/MG (ou similar) para a elaboração do referido projeto, quando assim a obra exigir.

18.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime o Contratado das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este contrato, nem

20/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo Contratante, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

18.7 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pelo Contratado será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente, conforme procedimentos descritos na cláusula deste Contrato que trata de garantias cláusula deste Contrato que trata de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - O Contratante por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente o Contratado, por escrito de tal decisão.

19.2 - Se o Contratado, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito ao Contratante.

19.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, o Contratante poderá suspender o contrato, permanecendo a Contratada com as obrigações descritas no ato de suspensão.

19.3.1 - Com base na cláusula deste contrato, que trata das obrigações do Contratado, o Contratante no ato da suspensão deve elencar as obrigações que permanecerão para o Contratado.

19.4 - Em caso de paralisação da obra, o Contratado deverá apresentar à fiscalização, em até 05 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

19.4.1 - A fiscalização deverá encaminhar cópia do documento mencionado ao setor financeiro do Contratante para o arquivamento e anotações necessárias.

19.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

19.6 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovações da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc.); Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

c) Outros que a fiscalização considerar necessários.

19.6.1 - A justificativa mencionada na alínea "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O Contratado se sujeita integralmente aos termos do presente contrato.

20.2 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas Leis 8.666/93 e 12.642/2011, quando for o caso, e demais legislação pertinente.

20.3 - O Contratado deve informar imediatamente o Contratante, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual

21/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

20.3.1 - O descumprimento deste item, por parte do Contratado, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas do Contratante, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução das obras ora contratadas.

20.4 - É vedado ao Contratado negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra o Contratante;

20.4.1 - O descumprimento desta condição contratual ensejará a aplicação das cominações ajustadas neste Instrumento.

20.5 - Os documentos discriminados neste contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

20.6 - Compete ao Contratante dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

20.7 - As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo Contratante;

20.7.1 - Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

30.001.13.391.14.1190.4.4.90.51 – Ficha 429 Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO

O presente contrato será acompanhado pela servidora Arquiteta Amanda Guimarães Alvarenga, cargo Arquiteta lotado na Secretária Municipal Cultura, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do mesmo, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado por conta do Contratante.

22/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2023.

GMT CONSTRUÇÕES E
RESTAURO
EIRELI-20839680000149

Assinado eletronicamente por GMT
CNPJ: 20.839.680/0001-49
Data: 2023.03.31 11:20:26-15

GMT Construções e Restauro Eireli.
CNPJ: 20.839.680/0001-49

José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio
Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:

Amanda Guimarães Alvarenga
Servidora Municipal

Visto:

Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

Cayo Marcus Coronha de A. Fernandes
Procurador Municipal

P. ____/2023.

23/23



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

deançado

PUBLICADO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.057/2023

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e GMT Construções e
Restauro Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete

CONTRATADO: GMT Construções e Restauro Eireli.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.839.680/0001-49, com sede na Rua José Geraldo, nº 200, Sala 102, Centro, na cidade de Ouro Branco/MG, CEP 36.490-108, Tel. (31) 98618-5319, e-mail: contatogmtservice@gmail.com, neste ato representado por seu administrador, Geraldo Magella Teixeira, portador do CPF nº 456.732.846-91, inscrito no RG nº 2.596.009 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Licitatório 013/2023 – Tomada de Preços 002/2023, e nos termos do art. Art. 65 c/c art. 57, § 1º c/c art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 58, I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 38/2023, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de até 50% de itens da planilha licitada e a adequação qualitativa da planilha de referência do processo para contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do “Monumento dos Trabalhadores”, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da comunicação interna nº 333/2023, passará a vigor com as seguintes alterações:

Acréscimo quantitativo de itens existentes em planilha;

- 5.2 - ED - 48298 – SETOP – CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60 – ACRÉSCIMO DE 90,41m², TOTALIZANDO O MONTANTE DE



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

R\$ 1.314,56 (UM MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS - $90,41\text{m}^2 \times \text{R\$ } 14,54$);

- 4.7 – PLANILHA CONTRATUAL – TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA CARRINHO DE MÃO 50 M < DMT $\leq$ 100 M – ACRÉSCIMO DE $2,16\text{m}^3 \times \text{R\$ } 39,28$ TOTALIZANDO R\$84,91 (OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS);

- 4.8 – PLANILHA CONTRATUAL – TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA – ACRÉSCIMO DE $2,16\text{m}^3 \times \text{R\$ } 52,80$, TOTALIZANDO R\$ 114,14 (CENTO E QUATORZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS);

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha:

- 1.2 – CPU-1 – FURO EM ESTRUTURA EXISTENTE PARA FIXAÇÃO DE NOVAS ARMADURAS COM ADESIVO EPÓXI – NO TOTAL DE 330 UNIDADES $\times \text{R\$ } 48,12$, TOTALIZANDO R\$ 15.881,25 (QUINZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);

- 1.3 – ED – 49644 – SETOP – FÔRMA E DESFORMA DE COMPENSADO RESINADO, ESP, 10 MM, REAPROVEITAMENTO (3X), INCLUSIVE ESCORAMENTO – NO TOTAL $22,93\text{m}^2 \times \text{R\$ } 68,49$, TOTALIZANDO R\$ 1.570,38 (UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS);

- 1.4 – 97626 – SINAPI – DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO, ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO, NO TOTAL DE $2,16\text{m}^3 \times \text{R\$ } 615,70$, TOTALIZANDO R\$ 1.330,95 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

- 1.7 – ED-19634 – SETOP – ESCORAMENTO METÁLICO PARA LAJE E VIGA EM CONCRETO ARMADURO, TIPO “B”, ALTURA DE 311 ATÉ 450CM), INCLUSIVE DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM E CARGA, NO TOTAL DE $45,86\text{m}^2 \times \text{R\$ } 15,92$, TOTALIZANDO R\$ 729,95 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

- 1.8 – ED-9076 – SETOP – FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE (LOCAÇÃO), INCLUSIVE RODÍZIOS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM, NO TOTAL DE $128\text{m}^2 \times \text{R\$ }$



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

22,00, TOTALIZANDO R\$ 2.816,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS);

- 1.9 – ED-9077 – SETOP – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME, NO TOTAL DE 160M X R\$ 10,84, TOTALIZANDO R\$ 1.733,60 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

- 1.10 – ED-29548 – SETOP – CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-60, DIÂMETRO 5MM, NO TOTAL DE 19,20KG X R\$ 16,28, TOTALIZANDO R\$ 312,58 (TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);

- 1.11 – ED-29549 – SETOP – CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50, DIÂMETRO 6,3MM, NO TOTAL DE 41,70KG X R\$ 15,62, TOTALIZANDO R\$ 651,35 (SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS);

- 1.12 – ED-29551 – SETOP – CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-580, DIÂMETRO 10MM, NO TOTAL DE 70,40KG X R\$ 15,06, TOTALIZANDO R\$ 1.060,15 (UM MIL REAIS E SESSENTA REAIS E QUINZE CENTAVOS);

- 1.13 – ED-49639 – SETOP – FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO BOMBEADO, COM FCK 30MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, NO TOTAL DE 1,66M³ X R\$ 821,58, TOTALIZANDO R\$ 1.363,82 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido o valor de R\$ 28.963,65 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

Total	Valor
Acréscimo Qualitativo	R\$ 27.450,04
Acréscimo de Itens da Planilha Licitada (Quantitativo)	R\$ 1.513,61
Adequação	+ R\$ 28.963,65

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da mesma dotação orçamentária prevista no contrato nº 057/2023 para o exercício de 2023 ou a que vier a lhe substituir.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

30.001.13.391.14.1190.4.4.90.51 – Ficha 429 Fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 057/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

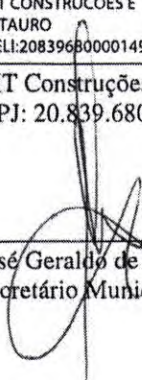
Conselheiro Lafaiete, 28 de julho de 2023.

GMT CONSTRUÇÕES E
RESTAURO
EIRELI: 20839680000149

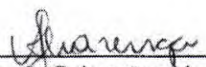
Assinado de forma digital por
GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO
EIRELI: 20839680000149
Dados: 2023.07.28 14:06:59 -03'00'

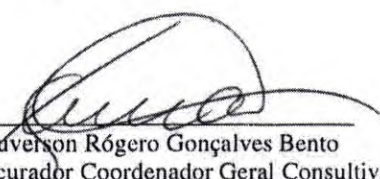
GMT Construções e Restauro Eireli.
CNPJ: 20.839.680/0001-49

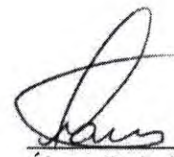

Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio
Ambiente


José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: 
Amanda Guimarães Alvarenga
Servidora Municipal

Visto: 
Gláuverson Rógero Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Álvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação

28/07/2023 20:50:03

UTC

Versão do software

2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

1 aditivo 57-2023 -
adequação qualitativa e
quantitativa GMT
Construções e Restauro
Eireli.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

bd428fb9e887b1f02522d2c17
a1af6c54bc705ce2c34083095
63df34248f2c42

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

▼ Assinatura por CN=GMT CONSTRUÇOES E RESTAURO
EIRELI:20839680000149, OU=Certificado PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=29186612000100, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, L=Belo Horizonte, ST=MG, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade
com o pad
32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

28/07/2023

17:06:09 UTC

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

Status dos atributos

Aprovados

► Informações do assinante

► Caminho de certificação

► Atributos



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

lançado!

PUBLICADO

**2º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº. 057/2023

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e GMT
Construções e Restauro Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO: GMT Construções e Restauro Eireli.

PRAZO: 60 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.839.680/0001-49, com sede na Rua José Geraldo, nº 200, Sala 102, Centro, na cidade de Ouro Branco/MG, CEP 36.490-108, Tel. (31) 98618-5319, e-mail: contatogmtservice@gmail.com, neste ato representado por seu administrador, Geraldo Magella Teixeira, portador do CPF nº 456.732.846-91, inscrito no RG nº 2.596.009 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando Processo Licitatório 013/2023 – Tomada de Preços 002/2023, e amparados no Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93, celebram o presente termo aditivo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato 057/2023, que tem por objeto para contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do “Monumento dos Trabalhadores”, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços contemplado na cláusula quarta do contrato, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, com início em 24/08/2023 e término previsto para 23/10/2023, conforme pedido apresentado na comunicação interna nº. 446/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que será anexada ao processo junto com os documentos encaminhados pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 24/08/2023, até a data de assinatura do presente.

1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 057/2023 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023 ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante fará a publicação do extrato deste termo aditivo para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 03 de setembro de 2023.

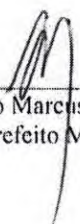
GMT CONSTRUÇÕES E
RESTAURO
EIRELI-20839680/000149

Assinado de forma digital por: GMT
CONSTRUÇÕES E RESTAURO
EIRELI-20839680/000149
Dados: 2023.09.01 09:40:47 -03'00'

GMT Construções e Restauro Eireli.
CNPJ: 20.839.680/0001-49


Cláudio Quirino Custódio
Secretário Municipal de Obras e Meio
Ambiente

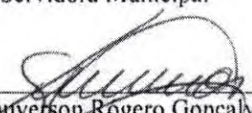

José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura


Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal:


Amanda Guimarães Alvarenga
Servidora Municipal

Visto:


Glauverson Rogério Gonçalves Bento
Procurador Coordenador Geral Consultivo


Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2023.

2/2

RELATÓRIO

Data de verificação

01/09/2023 17:49:37
UTC

Versão do software

2.11rc5

Nome do arquivo

Segundo Aditivo Contrato
57_2023.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

c48a1ba1d3421646e1f4a428b
7b237b6f0e230f705b9f4aa74
d1cd1d9f346f6c

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

1

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade
com o padrão (ISO
32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Correto

Data da assinatura

01/09/2023
12:40:47 UTC

Status dos atributos

Aprovados

Modo escuro

- | | | (# ...)
 - | | | (> ...)
 - | | | (> ...)
-



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Leandro

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICADO

Nº.057/2023

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e GMT Construções e
Restauro Eireli.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: GMT Construções e Restauro Eireli.

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra portador do CPF nº. 597.156.426-91, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.839.680/0001-49, com sede na Rua José Geraldo, nº 200, Sala 102, Centro, na cidade de Ouro Branco/MG, CEP 36.490-108, Tel. (31) 98618-5319, e-mail: contatogmtservice@gmail.com, neste ato representado por seu administrador, Geraldo Magella Teixeira, portador do CPF nº 456.732.846-91, inscrito no RG nº 2.596.009 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, Processo Licitatório 013/2023 – Tomada de Preços 002/2023, e nos termos do Art. 65 c/c art. 57, § 1º, Lei nº. 8.666/93 c/c Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 58, I, Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Parecer Jurídico 57/2023, celebram o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato 57/2023, bem como a adequação qualitativa da planilha de referência do processo para contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do “Monumento dos Trabalhadores”, no Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos nos Anexos I e II, integrantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

A planilha orçamentária, tendo em vista a solicitação da Secretaria de Obras e Meio Ambiente exarada através da Comunicação Interna nº 495/2023, passará a vigor com as seguintes alterações:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

Acréscimo Quantitativo

- Item 1.1 – ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR – R\$ 1.487,02 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS);
- Item 1.2 – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO HORISTA – R\$ 2.890,90 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS);
- ITEM 1.3 – MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES – R\$ 12.233,96 (DOZE MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS);

Acréscimo qualitativo de itens não existentes em planilha:

- 2.1 – ED-50727 – SETOP – CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM ALVENARIA/ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLHER, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO – NO MONTANTE DE 24,27M² X R\$ 10,02 RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 243,26 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS);
- 2.2 – ED-50761 – SETOP – REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO, EXCLUSIVE CHAPISCO – NO MONTANTE DE 24,27M² X R\$ 37,96 RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 921,49 (NOVECIENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS);
- 2.3 – ED-50567 – SETOP – CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 3CM – NO MONTANTE DE 126,35M² X R\$ 53,79 RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 6.796,60 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS);

- 2.4 – ED-50728 – SETOP – CHAPISCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 5MM, APLICADO EM TETO COM COLHER,

2/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO – NO MONTANTE DE 46,15M² X R\$ 13,81, RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 637,15 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS);

- 2.5 – 90407 – SINAPI – MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS – NO MONTANTE DE 46,15M² X R\$ 57,37 RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 2.647,58 (DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS);

- 2.6 – 8848 – SINAPI – PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS – NO MONTANTE DE 6,77M² X R\$ 14,63 RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 99,09 (NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS);

- 2.7 – CPU-01 – CPU – FECHAMENTO DO ACESSO A CASA DE MÁQUINAS EM CHAPA EXPANDIDA PINTADA – NO MONTANTE DE 1 UNIDADE QUE RESULTA NO VALOR DE R\$ 1.895,30 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS);

- 2.8 – CPU-02 – CPU – ABRIGO PARA LUMINÁRIA DE JARDIM EM CONCRETO EM AÇO PINTADO COM CADEADO INSTALADO EM BASE DE CONCRETO (30 X 25 X 25 CM L x A x P) – NO MONTANTE DE 5 UNIDADES RESULTANDO NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.297,39 (TRÊS MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS);

- 2.9 – CPU-03 – CPU – ABRIGO PARA LUMINÁRIA DA LAJE DA CASA DE MÁQUINA EM AÇO PINTADO COM CADEADO (30 x 25 x 25 CM L x A x P) – NO MONTANTE DE 5 UNIDADES QUE RESULTA NO VALOR DE R\$ 2.419,93 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS);

- 2.10 – ED-50505 – SETOP - LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA – NO MONTANTE DE 50,69M² X R\$ 3,27



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

RESULTANDO NO VALOR DE R\$ 165,60 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ADEQUAÇÃO

Conforme acréscimos realizados na planilha orçamentária, o valor original do contrato será acrescido de R\$ 35.735,16 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste termo aditivo é de 150(cento e cinquenta) dias, com início em 27/10/2023 e término previsto para 26/03/2024, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93, em especial seu artigo 57.

4.2. O prazo de execução dos serviços contemplado na cláusula quarta do contrato, será prorrogado por mais 150(cento e cinquenta) dias, com início em 24/10/2023 e término previsto para 23/03/2024, conforme pedido apresentado na comunicação interna nº. 553/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que será anexada ao processo junto com os documentos encaminhados pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVALIDAÇÃO

Sem prejuízo do que estabelece as cláusulas do presente termo aditivo, ficam convalidados os atos praticados de 27/10/2023 até a data de assinatura do presente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste termo correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024, ou a que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato nº. 057/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo aditivo será publicado por conta do Município de Conselheiro Lafaiete.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpram seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 12 de janeiro de 2024.

GMT CONSTRUÇÕES E
RESTAURO
LTDA:20839680000149

Assinado de forma digital por GMT
CONSTRUÇÕES E RESTAURO
LTDA:20839680000149
Dados: 2024.01.11 09:12:08 -03'00'

GMT Construções e Restauro Eireli.
CNPJ: 20.839.680/0001-4

José Geraldo de Almeida
Secretário Municipal de Cultura

Kildare Bittencourt Dutra
Secretário Municipal Adjunto de Obras e Meio
Ambiente

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal: Amanda Guimarães Alvarenga
Servidora Municipal

Visto: Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Alvaro Faria de Andrade
Procurador Coordenador Geral

P. ____/2024.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Como usar



Tutoriais



Como validar uma assinatura

Assinatura digitalizada do arquivo

Para validar uma assinatura digitalizada, basta clicar no ícone de validação no topo da página. O sistema irá gerar um código de validação único para cada documento assinado eletronicamente. Este código pode ser usado para validar a assinatura em qualquer dispositivo.



Informações da Assinatura

Assinado por: GMT CONSTRUÇÕES E RESTAURO LTDA
CPF: 20.830.680/0001-49
CPF do representante: 111.732.846-11
Nº de série de certificado em carteira: 2358201183206022000
Data da Assinatura: 11/01/2024 10:01:08 BRT



Importante

A validade do documento e de inteira responsabilidade do(s) signatário(s). O ITI não se responsabiliza por qualquer erro, qual seja, fato e por consequência da utilização de assinaturas eletrônicas.

Assinatura digitalizada do arquivo

Para validar uma assinatura digitalizada, basta clicar no ícone de validação no topo da página.

Validar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

